



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5126, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Enquil Industrialização Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Enquil Manutenção e Dacapagem Ltda., CNPJ/MF nº 11.225.215/0001-27, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Rua Willian Beny Bloch Teles Alves, na Área Industrial do Una I, no Bairro do Una I, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 6.4.083.084.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184 e suas alterações:

“Do ponto D segue em linha reta com distância de 89,06m até o ponto E, confrontando neste trecho com a Rua Willian Beny Bloch Teles Alves; daí segue à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 9,00m e desenvolvimento de 14,13m até o ponto F, daí segue em linha reta com distância de 71,55m até o ponto G, confrontando neste trecho com a Rua L; daí deflete à direita e segue em linha reta com distância de 48,35m até o ponto H, daí segue em linha reta com distância de 23,34m até o ponto I, confrontando neste trecho com propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada a empresa Magic Wall (B.C. 6.4.083.130.001), e com área de propriedade da empresa Cooper Cameron Brasil Ltda. (B.C. 6.4.083.132.001); daí deflete à direita e segue em linha reta com distância de 137,22m até o ponto C, confrontando neste trecho com Área A2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté (B.C. 6.4.083.234.001), atingindo assim o ponto de início da presente descrição, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 8.232,99m². sendo a área cadastrada nesta Prefeitura sob B.C. 6.4.083.084.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é industrialização para outros estabelecimentos de peças e acessórios automotivos; fabricação de dispositivos para cabine de pintura, aditivos de uso industrial; fabricação de sabões e detergentes sintéticos, produtos de limpeza e polimento e outros produtos não especificados anteriormente, industrialização e usinagem de peças e acessórios automotivos.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3074.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo